

RESUMO DE COBERTURAS DA APÓLICE DE SEGURO DE GRUPO Nº 600454
PROTEÇÃO PARA PORTÁTEIS e EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO
DANO ACIDENTAL, ROUBO OU FURTO E AVARIA PÓS GARANTIA
48 MESES

Capítulo I

Definições e objeto

Artigo 1.º - Definições

1. No presente contrato, os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúsculas, terão o significado que a seguir lhes é apontado:
 - a) Acessório: elemento auxiliar relacionado com o Bem Seguro e secundário a este;
 - b) Avaria: falha ou dano mecânico ou eletrónico, que consubstancie a incapacidade de uma peça em garantir a sua funcionalidade de acordo com as especificações previstas pelo fabricante, tornando-se inadequada à função que lhe estava adstrita e para a qual foi fabricada;
 - c) Bem Seguro: **PORTÁTEIS** (Laptops novos e reconicionados; Acer BW novo; computador híbrido novo e consolas de jogo novas) e **EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO** (TV nova; Ar Condicionado Portátil novo; Calculadoras novas e reconicionadas ; Colunas novas ; Desktop novo; Destruidoras de Papel novas; Etiquetadoras novas; Fotocopiadoras novas; Impressoras novas ; Micro ondas novas; Monitor LCD novo; Monitor LED novo ; Multifunções novas; Plastificadoras novas; POS novos; Projetor novo; Registadora nova; Scanner novos; Scanner Portátil novo; Telefones fixos novos; Aspirador Robot novo;) para uso doméstico ou profissional, identificado no Certificado de Seguro e adquirido nas lojas do Tomador de Seguro pelo Segurado;
 - d) Equipamento Reconicionado: Um Equipamento usado que foi profissionalmente colocado num estado de quase perfeitas condições e aparência em relação ao original.
 - e) Capital Seguro: valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador que corresponde ao valor do Bem Seguro (incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos ou participações) identificado na fatura ou recibo de compra do mesmo;
 - f) Dano Acidental: qualquer deterioração ou destruição do Bem Seguro, externamente visível, que impeça o seu correto e eficaz funcionamento e seja resultante de um acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido à Ação de uma causa exterior e estranha ao Bem Seguro, incluindo o derrame de líquidos;

- g) Desgaste: deterioração progressiva de uma peça, de uma parte ou de um elemento físico, originado pelo uso normal do Bem Seguro durante o tempo;
- h) Domicílio: aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual e conste no Certificado de Seguro.

Para efeito da presente Apólice, o Segurado deve ter o seu Domicílio em Portugal;

- i) Equipamento de características técnicas semelhantes: equipamento recondicionado que, quando comparado com o equipamento seguro, tenha as mesmas características técnicas ou estas sejam muito similares, excluindo peso, tamanho, cor ou desenho e que o valor não exceda o limite estabelecido na Condição Especial aquando a aplicação de cada uma das garantias.
- j) Recondicionado: perfeitas condições e aparência em relação ao original.
- k) Garantia do fabricante: o período de tempo da garantia comercial outorgada pelo fabricante para todos Bens Seguros distribuídos em Portugal;
- l) Furto: subtração do Equipamento seguro por alguém, sem constrangimento ou uso de violência contra o Segurado, com ilegítima intenção de apropriação do mesmo para si ou para outra pessoa.

Para efeito da Apólice e sem prejuízo das exclusões previstas para cada cobertura, apenas serão considerados os furtos de Bens Seguros em veículos ou no domicílio ou Sede do Segurado, desde que com arrombamento.

No caso de Bens Seguros deixados em veículos ou no domicílio ou sede do Segurado, estes devem estar trancados e com todas as proteções disponíveis ativas e os Bens seguros não devem ter sido deixados à vista;

- m) Roubo: : subtração do Bem Seguro ou constrangimento do Segurado para que lhe seja entregue o Bem Seguro, por alguém que, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, faça uso de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a sua integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir;
- n) Carteiristas: O ato de furtar coisas dos bolsos ou sacos das pessoas, especialmente numa multidão.
- o) Segurado ou Pessoa Segura: a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado.

Para efeitos da Presente Apólice, considera-se Segurado a pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro na sequência da aquisição de qualquer Bem Seguro, bem como as pessoas a quem, posteriormente, o Bem Seguro tenha sido validamente transmitido.

Artigo 2.º - Objeto

A presente Condição Especial cobre Riscos de Dano Acidental, Roubo, Furto ou Avaria Pós Garantia, identificados no Capítulo III.

Capítulo II

Início e duração do contrato e Âmbito Territorial

Artigo 3.º - Início da cobertura e seus efeitos

1. As garantias de Dano Acidental, Roubo ou Furto produzem efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento de subscrição da Apólice pelo Segurado (adesão ao grupo seguro), e terão a duração de 36 (trinta e seis) meses.

2. A garantia de Avaria Pós Garantia produz efeitos decorrido o prazo legal de garantia do fabricante, contado desde a data de compra do Bem Seguro, mencionada na fatura de compra do mesmo e terá a duração de 1 (um) ano.

3. A data de subscrição das Condições Especiais deve coincidir com o dia de compra do Bem Seguro que esteja indicado na fatura ou recibo de compra do mesmo (comprovativo de compra).

4. Sempre que a Apólice cubra mais do que um Bem Seguro, cada Bem Seguro será tratado, para efeitos de garantia e comprovação do seguro como se de contrato separado se tratasse.

Artigo 4.º - Âmbito territorial

O presente contrato de seguro aplica-se a Sinistros ocorridos em todo o Mundo. Todavia, as prestações que da Apólice decorrem para o Segurador apenas serão prestadas em Portugal.

Capítulo III

Artigo 5.º - Riscos cobertos

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, as seguintes prestações:

- a) Em caso de Dano Acidental, o pagamento do valor de reparação do Bem Seguro ou a sua substituição, nos termos estabelecidos no Artigo 8º da presente Condição Especial;
- b) Em caso de Roubo ou Furto do Bem Seguro, a substituição do mesmo, nos termos estabelecidos no Artigo 8º da presente Condição Especial;
- c) Em caso de Avaria, o pagamento do valor de reparação do Bem Seguro ou a sua substituição, nos termos estabelecidos no Artigo 8º da presente Condição Especial.

Artigo 6.º - Prestações cobertas

O Segurador garante as seguintes prestações até aos limites fixados no artigo seguinte:

- a) Mão-de-obra para diagnóstico, desmontagem e reparação do Bem Seguro;

- b) Peças de substituição, com as mesmas especificações técnicas que as danificadas;
- c) Substituição do Bem Seguro, nos casos em que o Segurador considere, segundo critério do seu departamento técnico, que não é apropriada a reparação do Bem Seguro. Neste caso, o Segurador pode optar pela substituição do Bem Seguro, por outro dispositivo, recondicionado, o mais idêntico possível ou com as características técnicas o mais semelhantes possíveis, no momento da ocorrência do Sinistro, excluindo peso, tamanho, cor ou desenho e que possa ser adquirido tendo em conta o Capital Seguro disponível;
- d) Recolha e transporte do Bem Seguro desde o Domicílio do Segurado em Portugal até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicílio do Segurado em Portugal. (aplicável para equipamentos não portáteis ou não facilmente transportáveis).

Artigo 7.º - Capital Seguro

1. O montante total dos custos suportados pelo Segurador durante o período de vigência do contrato, não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do Bem Seguro (incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos ou participações) identificado na fatura ou recibo de compra do mesmo. Em caso de substituição do bem, o seguro termina automaticamente.

2. O Capital Seguro corresponde ao valor de compra do Bem Seguro, indicado na fatura de compra (comprovativo de compra), incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos, participações ou subsidiações.

PORTÁTEIS ^{o)}			
Valor do Bem Seguro		Prémio Único	Franquia
De	A		
0,00 €	199,99 €	79,90 €	Não aplicável
200,00 €	399,99 €	109,90 €	
400,00 €	799,99 €	145,90 €	
800,00 €	1 199,99 €	209,90 €	
1 200,00 €	1 799,99 €	259,90 €	
1 800,00 €	3 600,00 €	299,90 €	

^{o)} Laptops novos e recondicionados; Acer BW novo; computador hibrido novo e consolas de jogo novas.

EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO ^{b)}			
Valor do Bem Seguro		Prémio Único	Franquia
De	A		
0,00 €	149,99 €	34,00 €	Não aplicável
150,00 €	199,99 €	45,00 €	
200,00 €	399,99 €	63,00 €	
400,00 €	799,99 €	79,00 €	
800,00 €	1 199,99 €	102,00 €	
1 200,00 €	1 799,99 €	139,00 €	
1 800,00 €	3 600,00 €	169,00 €	

^{b)} TV nova; Ar Condicionado Portátil novo; Calculadoras novas e recondicionadas ; Colunas novas ; Desktop novo; Destruidoras de Papel novas; Etiquetadoras novas; Fotocopiadoras novas; Impressoras novas ; Micro ondas novas; Monitor LCD novo; Monitor LED novo ; Multifunções novas; Plastificadoras novas; POS novos; Projetor novo; Registadora nova; Scanner novos; Scanner Portátil novo; Telefones fixos novos; Aspirador Robot novo;

Artigo 8.º - Procedimentos em caso de Sinistro

1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá ainda dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar da data em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efetuar qualquer trabalho sobre o Bem Seguro. Para o efeito, o Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número +(351) 210004179, disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas, ou em alternativa o seguinte E-mail azp.sinistros@allianz.com.

3. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se expressamente a facilitar ao Segurador a seguinte informação:

- a) Prova de que o Equipamento Seguro está seguro pelo Segurador (por exemplo, número do certificado de adesão, número de IMEI / número de série do Equipamento Seguro);
- b) Descrição do que ocorreu ao Equipamento Seguro;
- c) Comprovativo de Compra do Equipamento Seguro;
- d) Em caso de Dano Acidental: Fotografias dos danos no Equipamento Seguro;
- e) Em caso de Furto ou Roubo: relatório da polícia e número de referência do processo, depoimentos testemunhais ou qualquer outro meio de prova do Roubo ou Furto.
- f) **O Segurado deve fazer o backup e apagar os seus dados antes de enviar o Equipamento Seguro para reparação. O Segurador não será responsabilizado pela perda de quaisquer**

dados de qualquer forma causada. O Segurador não assume qualquer responsabilidade pelo Cartão SIM, cartão de memória ou qualquer outro meio de armazenagem não removidos do Equipamento Seguro;

- g) Contactar o operador da rede para desativar quaisquer funcionalidades de segurança, (ex: bloqueios, códigos de identificação pessoal ou números PIN), software, aplicações ou outras funcionalidades que impeçam aceder ao Equipamento Seguro;**
- h) Embalar o Equipamento Seguro na caixa original ou numa caixa equiparável a fim de prevenir acréscimo de danos durante o transporte.**

4. O Segurador informará o Segurado, com a maior brevidade possível, e de forma fundamentada, se o Sinistro participado está ou não contemplado na Apólice. Estando o Sinistro participado contemplado na Apólice, o Segurador, sempre até aos limites definidos no Artigo 7.º, procederá, nos termos previstos nos números seguintes.

5. Em caso de Dano Acidental, o Segurador procederá à gestão da reparação do(s) dano(s), nos termos consignados na Apólice e com a concordância do proprietário do Bem Seguro, o qual deverá permitir o acesso ao mesmo. O Segurador no caso de se tratar de equipamentos não portáteis ou não facilmente transportáveis, procederá à recolha e Transporte do Bem Seguro desde o Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal.

6. Nos casos de substituição do Bem Seguro ou de aparecimento do mesmo posteriormente a um Roubo ou Furto, o Segurador reserva-se o direito de ficar com os Salvados na sua posse.

7. Não ficará coberta qualquer intervenção sobre o Bem Seguro sem a autorização prévia do Segurador. O recurso a prestadores contratados pelo Segurado ou por alguém que não o Segurador não dará direito a reembolso ou indemnização de qualquer espécie.

8. O Segurador, segundo o critério do seu departamento técnico, poderá determinar o emprego de peças e/ou equipamentos reconicionados com idênticas prestações dos dispositivos originais.

9. Nos casos em que o Segurador considere, segundo o critério do seu departamento técnico, que não é apropriada a reparação do Bem Seguro, o Segurador pode optar pela substituição do Bem Seguro, sem possibilidade de *upgrade*, por outro dispositivo, novo ou reconicionado, o mais idêntico possível ou com as características técnicas o mais semelhantes possíveis, no momento da ocorrência do Sinistro, excluindo peso, tamanho, cor ou desenho e que possa ser adquirido tendo em conta o Capital Seguro disponível, calculado nos termos do Artigo 7.º.

10. Será descontado ao Capital Seguro, o valor acumulado em Sinistros anteriormente declarados ao Segurador e pagos por este para esse mesmo Bem Seguro. Se para um determinado sinistro o Capital Seguro restante não for suficiente para a reparação do Bem Seguro, o Segurado pagará a diferença diretamente ao reparador.

11. Só haverá lugar a reembolso em caso de impossibilidade de substituição ou reparação.

12. Em caso de Sinistro, havendo substituição do Bem Seguro ou em caso de ser esgotado a Capital Seguro no decurso de uma anuidade, tendo o pagamento do Prémio sido fracionado, o Segurado suportará, entregando ao Segurador, diretamente ou através de mediador, conforme o que lhe for indicado, a totalidade das frações vincendas do Prémio anual até ao termo da anuidade em curso.

Artigo 9.º - Exclusões

Estão excluídos da Apólice de Seguro os seguintes pontos:

1. Equipamentos que não sejam específica/ unicamente o Equipamento Seguro para o qual o seguro foi adquirido.
2. Partes consumíveis: Partes do Equipamento Seguro que podem ser substituídas pelo Segurado, conforme detalhado nas instruções do fabricante, cuja substituição poderá ser necessária para restaurar a funcionalidade do Equipamento Seguro.
3. Equipamentos emprestados: Quando o Equipamento Seguro é emprestado pelo Segurado ou quando o Equipamento Seguro é emprestado a outra pessoa pelo Segurado.
4. Equipamentos adquiridos pelo Segurado no Mercado Cinzento.
5. Equipamentos falsificados ou Equipamentos sem marca *CE* ou marca de certificação comparável (Esta marca significa que os objetos vendidos no *EEE* foram avaliados para satisfazer requisitos elevados de segurança, saúde, e proteção ambiental).
6. Acessórios "in box"
7. Equipamentos com número de série ou número "IMEI" removidos, deformados ou alterados.

Artigo 10º Sinistros Excluídos:

Os seguintes sinistros estão excluídos desta Apólice de Seguro:

1. Fora do Período Seguro: Qualquer sinistro que tenha ocorrido antes da data de início ou depois da data de término da Apólice de Seguro Seguro tal como indicado nas Condições Particulares.
2. Defeitos ou problemas pré-existentes: No momento da subscrição da Apólice de Seguro, o Segurado tinha conhecimento de defeitos ou problemas pré-existentes.
3. Danos devidos a falhas ou defeitos de material e de fabrico que ocorrem durante o período de garantia do fabricante.
4. Qualquer avaria do Equipamento se o tipo de falha ou defeito não tiver sido coberto pela Garantia do fabricante.
5. Qualquer reparação incorreta em garantia.
6. Danos causados por utilização não conforme às instruções do fabricante. (por exemplo. Instalação incorreta, montagem).
7. Danos causados por falhas de produção em série, bem como danos relacionados com

campanhas de recolha conduzidas pelo fabricante.

8. Sinistro ou dano causados pelo uso do Equipamento Seguro para fins comerciais, ou para outros fins que não o uso doméstico ou profissional normal.
9. Atuação ilegal ou violação de qualquer proibição ou regulamentação governamental ou utilização ilegal do Equipamento Seguro.
10. Utilização negligente ou inadequada do Seu Equipamento Seguro.
11. Uso indevido do Equipamento Seguro: Danos causados intencionalmente através de atos deliberados ou omissões por parte do Segurado ou danos causados ao Equipamento Seguro por um utilizador autorizado.
12. Furto por Arrombamento – entrada forçada num veículo, entre as 20h00 e as 8h00 do dia seguinte, num parque de estacionamento público, não vigiado e gratuito.
13. Furto ou roubo ocorrido num veículo, indevidamente trancado e o Bem Seguro não tenha sido colocado no compartimento próprio de bagagem devidamente trancado.
14. Carteiristas.
15. Perda.
16. Danos causados por Avaria por Sobretensão, Explosão, Incêndio, Raio, Vandalismo.
17. Danos causados por falhas ou alteração de software, erros de software, suportes de dados, vírus informáticos, programação, erros de programação e do sistema operativo.
18. Danos resultantes do desgaste, erosão, corrosão, oxidação pretendido como resultado de exposição prolongada ao ar e humidade ou outra deterioração causada ou naturalmente resultante de utilização ou exposição normal, incluindo, mas não se limitando a falhas ou fendas gradualmente desenvolvidas.
19. Danos cosméticos e danos ou avarias que possam ser corrigidos através da limpeza do Equipamento Seguro ou com manutenção corrente que não esteja a afetar a funcionalidade, funcionamento ou utilização segura do Equipamento Seguro. Os danos cosméticos incluem, mas não se limitam a arranhões, amolgadelas; amolgadelas; descoloração; pequenas fendas e marcas.
20. Problemas com serviços de terceiros (por exemplo, fornecimento de eletricidade, gás, água, banda larga ou conteúdos difundidos).
21. Qualquer dano ou defeito causado enquanto o Seu Equipamento Seguro estiver na posse de um transportador / correios ou qualquer outra forma de serviço de entrega em que o serviço não seja prestado por parte da reparação, tal como designado pelo Segurador.
22. Intrusão de Areia: danos causados por areia que tenha invadido o Equipamento Seguro.
23. Danos causados por eventos externos tais como tempestades; forças naturais; energia nuclear; e aluimento de terras, infestação por insetos; impulso eletromagnético, quer seja provocado pelo homem ou pela natureza, infiltração, poluição ou contaminação; radiação ionizante ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear resultante da queima de combustível nuclear ou das propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer maquinaria nuclear explosiva ou de qualquer parte da mesma; ondas de pressão de aviões e outros objetos voadores que viajem à

velocidade do som ou acima da velocidade do som.

24. Danos direta ou indiretamente causados por, ou resultantes ou relacionados com a guerra, invasão, revolução ou qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento que contribua ao mesmo tempo ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeitos desta exclusão, um ato de terrorismo significa a utilização, ou ameaça de utilização, de força biológica, química e/ou nuclear por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, atuando isoladamente ou em nome ou em ligação com qualquer organização ou governo(s) cometido(s) para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou de colocar o público ou qualquer secção do público em medo e/ou qualquer ato considerado pelo governo do País de Residência como sendo um ato de terrorismo.

Capítulo IV

Outras obrigações e direitos

Artigo 11.º - Prémios

1. O Prémio é devido na data de adesão ao grupo seguro e corresponde ao período de duração de cobertura, sendo devido por inteiro. O Prémio deve ser entregue pelo Segurado ao Tomador do Seguro. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio. **A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. Os valores da presente simulação assentam num conjunto de pressupostos, como sejam os dados que nos indicou e a inexistência de fatores de agravamento de risco. Para os dados indicados, apurou-se o prémio indicado na simulação que inclui cargas fiscais e parafiscais em vigor à data da simulação. A informação prestada é válida apenas no decurso de cada simulação efetuada.**

Capítulo V

Obrigações e Direitos da Partes

Artigo 12.º - Obrigações do Segurado

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurado obriga-se:

- a) A entregar ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio;
- b) **Comunicar corretamente ao Segurador, no momento da subscrição do seguro (adesão ao grupo seguro), a banda de preço em que se insere o Bem Seguro, bem como o IMEI/número de série deste;**
- c) **Garantir que o Bem Seguro, sendo adquirido ao tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website);**

- d) **Garantir que o Bem Seguro não está de nenhuma forma danificado e testar o mesmo, no momento da subscrição do seguro (adesão ao grupo seguro) para avaliação técnica;**
- e) **Ter em sua posse, durante o período de validade da adesão ao contrato de seguro, a fatura de compra do Bem Seguro;**
- f) Em caso de Sinistro, a tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- g) A observar os procedimentos em caso de Sinistro previstos neste Resumo da Apólice de Seguro de Grupo;
- h) Colaborar com o Segurador na correta gestão do Sinistro, facultando ao Segurador toda a documentação e todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar;
- i) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele;
- j) A submeter o Bem Seguro à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador, se este o julgar necessário;
- k) A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os Salvados;
- l) A não impedir, não dificultar e, pelo contrário, colaborar com o Segurador no apuramento da causa do Sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de Salvados;
- m) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;
- n) Comunicar ao Segurador a existência de outras apólices de seguro contratadas com outros seguradores e que possam cobrir o Sinistro.
- o) Comunicar ao Segurador, durante a vigência do contrato, as alterações e agravamentos do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.

Artigo 13.º - Obrigações do Segurador

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurador obriga-se a:

- a) Assegurar o pontual cumprimento e a prestação dos serviços previstos na Apólice;
- b) Satisfazer a prestação contratual, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;
- c) Efetuar as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do Sinistro e à avaliação dos danos com a adequada prontidão e diligência;
- d) Manter a confidencialidade relativamente a todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução da Apólice, bem como assegurar o

cumprimento do dever de sigilo sobre os administradores, trabalhadores, agentes e demais auxiliares, não cessando com o termo das respectivas funções;

- e) Prestar ao Tomador do Seguro e ao Segurado os esclarecimentos e informações necessárias ao correto entendimento dos procedimentos a adotar em caso de Sinistro.

Artigo 14.º - Dever de declaração inicial do risco

1. Antes da adesão ao contrato, o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do Risco pelo Segurador, ainda que a respectiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

2. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

3. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

Artigo 15.º - Inspeção do risco

O Segurador pode inspecionar ou mandar inspecionar, por representante credenciado e mandatado, os Bens Seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas. **A recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do vínculo decorrente da subscrição, a título de justa causa.**

Artigo 16.º - Salvamento

1. Em caso de Sinistro, o Segurado deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.

2. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.

3. A falta de cumprimento ou cumprimento incorreto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.

Artigo 17.º - Pagamento

O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do Sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Para efeito do disposto

no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do Sinistro.

Artigo 18.º - Reconhecimento da responsabilidade do Segurador

A mera realização de peritagens, diagnósticos, desmontagens, transporte ou qualquer outro tipo de ações similares não significam reconhecimento de responsabilidade do Segurador, a qualquer título.

Artigo 19.º - Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo Risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.

3. A presente Apólice apenas funciona como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos Riscos.

Capítulo VI

Vicissitudes do Contrato

Artigo 20.º - Modos de cessação

A adesão ao contrato de seguro de grupo cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia, resolução ou exclusão do segurado, nos termos do artigo 28.º.

Artigo 21.º - Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

2. O contrato caduca ainda na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do Risco, se o Bem Seguro for substituído por outro igual ou de características técnicas semelhantes, se o Bem Seguro for furtado ou roubado, for transmitido a terceiro e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a possibilidade de reposição desse capital.

Artigo 22.º - Revogação

O Segurador e o Segurado, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato.

Artigo 23.º - Denúncia

1. O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.
2. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Artigo 24.º - Resolução e livre resolução

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes, a todo o tempo, através de carta registada com aviso de receção, havendo justa causa, nos termos da lei e do contrato.
2. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.
3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, e exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, o Segurado, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias seguintes à adesão ao grupo seguro.

Artigo 25.º - Estorno do prémio por cessação antecipada

1. Cessando o contrato antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do Prémio, exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro.
2. O estorno do Prémio é calculado *pro rata temporis*.

Capítulo VII

Disposições Diversas

Artigo 26.º - Dever de informar

1. Sem prejuízo de outras informações previstas na lei ou na Apólice, o Tomador do Seguro deve informar os Segurados sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de Sinistro, bem como sobre quaisquer alterações ao contrato, em conformidade com o presente Espécimen elaborado pelo Segurador.
2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas no número anterior.

3. O Segurador deve facultar, a pedido dos Segurados, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.

Artigo 27.º - Incumprimento do dever de informar

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

Artigo 28.º - Denúncia pelo Segurado

1. Após a comunicação de quaisquer alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro.

2. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.

3. A denúncia é feita por escrito ou por qualquer meio do qual fique registo duradouro, e enviada com uma antecedência de 30 (trinta) dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.

Artigo 29.º - Exclusão do Segurado

1. O Segurado pode ser excluído do Seguro de Grupo em caso de cessação do vínculo com o Tomador do Seguro ou quando não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio.

2. O Segurado pode ainda ser excluído quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro.

3. Ocorrendo qualquer uma das situações referidas nos números anteriores, o Segurador comunicará ao Segurado a sua exclusão fundamentando tal decisão.

Artigo 30.º - Transmissão do Seguro, do Bem Seguro e substituição do mesmo durante a garantia legal

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador mantém-se relativamente ao transmitente.

2. Se o Bem Seguro for substituído durante o período da garantia legal, o seguro transmite-se para o novo equipamento, desde que igual ao Bem Seguro, pelo período e com o Capital Seguro remanescente, cabendo ao Segurado comunicar ao Segurador o IMEI/número de série no novo dispositivo

Artigo 31.º - Reconhecimento da responsabilidade do Segurador

A mera realização de peritagens, diagnósticos, desmontagens, transporte ou qualquer outro tipo de ações similares não significam reconhecimento de responsabilidade do Segurador, a qualquer título.

Artigo 32.º - Sub-rogação

1. Quando o Segurador tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo Sinistro.

2. O Tomador do Seguro ou o Segurado responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela de Risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra terceiro responsável.

4. O disposto no n.º 1 não é aplicável:

a) Contra o Segurado se este responder pelo terceiro responsável, nos termos da lei;

b) Contra o cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Artigo 33.º - Eficácia em relação a terceiros

As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato de seguro ou com a Lei, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

Artigo 34.º - Intervenção do mediador de seguros

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

Artigo 35.º - Comunicações e notificações

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.

Artigo 36.º - Responsabilidade máxima do Segurador

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos Capitais Seguros em cada Risco coberto, os quais são atribuídos por Bem Seguro. As coberturas indicadas estão sujeitas aos limites de indemnização, Franquias, exclusões e Períodos de Carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

Artigo 37.º - Lei aplicável, reclamações e arbitragem

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Artigo 38.º - Reclamações

A. Função Responsável pela Gestão de Reclamações

1. O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do Serviço de Gestão de Reclamações, pelos seguintes meios:

Morada:

Allianz Assistance
Av. do Brasil, 56, 3º Piso
1700-073 Lisboa

Telf: 210049206 (chamada para a rede fixa nacional)

E-mail: gestao.reclamacoes@allianz.com

2. A informação geral relativa à política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em www.allianz-assistance.pt.

B. Provedor do Cliente

1. Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte do Departamento de Gestão de Reclamações do Segurador. Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Allianz Assistance
Provedoria do Cliente
Av. do Brasil, 56 – 3.º piso 1700-073 Lisboa

E-mail: provedor.cliente@allianz.com

2. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em www.allianz-assistance.pt.

C. Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Podem ser apresentadas igualmente reclamações no âmbito do presente contrato à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em www.asf.com.pt.

Artigo 39.º - Arbitragem

A gestão de reclamações pelo Segurador não prejudica o direito de recurso aos tribunais ou a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios - Entidades de RAL (www.consumidor.gov.pt). Com exceção dos conflitos de consumo de reduzido valor económico, que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística.

Informação específica relativa a Resolução Alternativa de Litígios decorrentes de Contratação Online

Sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), para os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha.

Esta Plataforma, gerida pela Comissão Europeia e de utilização gratuita, dirige-se aos consumidores que contratem exclusivamente online (via Internet) e destina-se a ajudá-los a resolver litígios sem terem de recorrer aos tribunais.

Sem prejuízo do acima mencionado, os direitos emergentes do presente contrato prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 40.º - Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado na lei civil.

Artigo 41.º - Autoridade de supervisão

O Segurador está sujeito à supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF) nesta matéria.

Artigo 42.º - Embargos e sanções internacionais

O Segurador não assumirá qualquer cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer Sinistro, sempre que o assumir de tal cobertura ou o pagamento de tal Sinistro o exponha a qualquer sanção, proibição ou restrição procedente de uma resolução da Organização das Nações Unidas ou a sanções, leis, decisões, disposições ou regulamentos comerciais ou económicos procedentes da União Europeia, Grã-Bretanha ou Estados Unidos da América.

Política de Privacidade

Os seus dados pessoais são importantes para nós

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, empresa do grupo Allianz, que também usa a designação comercial Allianz Global Assistance, é uma sucursal de uma companhia de seguros autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento. Proteger a sua privacidade é uma das nossas máximas prioridades. Esta Política de privacidade explica como e que tipos de dados pessoais serão recolhidos, para que finalidades serão tratados e a quem os poderemos comunicar ou transmitir. Por favor, leia esta política de privacidade cuidadosamente.

1. Quem é o responsável pelo tratamento dos dados?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte que é utilizado.

O responsável pelo tratamento dos seu dados é:

A AWP P&C SA - Sucursal em Portugal
Av. Do Brasil, 56 3º Piso
1700-073 Lisboa

NIPC/NIF 980 359 546

2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Recolhemos e tratamos os seguintes tipos de dados pessoais:

- Apelido, nome;
- Morada,
- Número de telefone;
- Endereço de correio eletrónico;
- Informações sobre o Equipamento Seguro (IMEI, modelo);
- Informações sobre contas bancárias para proceder a pagamentos;
- Número de identificação fiscal.

Em caso de participação de um sinistro, podemos solicitar, recolher e tratar dados pessoais adicionais se necessários para a regularização do mesmo, bem como documentos de suporte como por exemplo:

- Descrição do sinistro e informação de suporte;
- Fotografias dos danos no Equipamento Seguro, etc;
- Recibo de compra do Equipamento Seguro;

- Número de telefone e informações de contacto quando não fornecidos anteriormente;
- Número de IMEI do Equipamento Seguro (podem ser utilizados outros dados pessoais);
- Assinatura.

Dependendo do sinistro participado, podemos também recolher e tratar “dados pessoais sensíveis” sobre Si e de terceiros interessados na cobertura do sinistro, por exemplo:

- Informações de Contas Bancárias (no caso de indemnização de um sinistro).

⚠️ Ao subscrever a presente Apólice, Você compromete-se a divulgar a informação incluída nesta Política de Privacidade a quaisquer terceiros cujos dados pessoais possa ter de nos revelar (por exemplo, outros Segurados, beneficiários, terceiros interessados no sinistro, terceiros que devam ser contactados em caso de emergência, etc.).

3. Como iremos recolher e tratar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme informação abaixo, com o seu expresso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo.

Finalidade	O seu consentimento expresso é necessário?
Proposta e subscrição de contratos de seguros.	Não, na medida em que estas atividades de tratamento sejam necessárias para a realização de diligências pré-contratuais a seu pedido ou subscrição do contrato de seguro do qual é parte.
Gestão do contrato de seguro (por exemplo, tratamento de participações, gestão de reclamações, averiguações e avaliações necessárias para determinar a existência de um sinistro abrangido e o montante das indemnizações a pagar, ou o tipo de assistência a prestar, etc.).	Não, na medida em que estas atividades de tratamento sejam necessárias para cumprir as obrigações previstas no contrato de seguro do qual é parte.
Para a realização de inquéritos de qualidade relativamente aos serviços prestados, com o objetivo de avaliar o nível de satisfação e de o melhorar.	Não, temos um interesse legítimo de o contactar após a gestão do sinistro ou após prestar assistência a fim de assegurar que cumprimos as nossas obrigações ao abrigo do contrato de modo satisfatório para si. Contudo, tem direito a opor-se contactando-nos de imediato nos termos explicados na secção 9 infra.
Para o cumprimento de obrigações legais (por	Não, na medida em que estas atividades de

<p>exemplo, as decorrentes de legislação sobre contratos de seguros e exercício da atividade seguradora, em matéria de obrigações fiscais, contabilísticas e administrativas, ou de combate ao branqueamento de capitais.</p>	<p>tratamento tenham autorização legal.</p>
<p>A prevenção e deteção da fraude, incluindo por exemplo, se for caso disso, a comparação das suas informações com participações anteriores, a consulta em Bases de Dados comuns de seguradoras ou para verificação de sanções económicas.</p>	<p>Não, entende-se que a deteção e a prevenção da fraude constituem um interesse legítimo do Responsável pelo Tratamento, por isso temos o direito de tratar os seus dados para esta finalidade sem obter o seu consentimento.</p>
<p>Para fins de auditoria em cumprimento de obrigações legais ou de políticas internas.</p>	<p>Podemos tratar os seus dados no quadro de auditorias internas ou externas, quer impostas por lei, quer motivadas por políticas internas. O consentimento não é necessário para o tratamento de dados para esta finalidade na medida em que se encontrem legitimados pelos regulamentos aplicáveis ou por interesse legítimo da seguradora. No entanto, asseguramos que apenas são utilizados os dados pessoais estritamente necessários e no estrito respeito pelas regras de confidencialidade e segurança.</p> <p>Em regra, as auditorias internas são realizadas pela sociedade gestora de participações sociais, a Allianz Partners SAS (7 Rue Dora Maar, 93400 Saint-Ouen, França).</p>
<p>Para efetuar análises estatísticas e de qualidade com base nos dados agregados, bem como em taxas de sinistralidade.</p>	<p>Nestes casos procederemos à anonimização dos dados. Após este processo, os dados deixam de ser considerados dados “pessoais” e o seu consentimento não é necessário.</p>
<p>Para cobrança de dívidas (por exemplo, para exigir o pagamento do prémio, para exigir dívidas de terceiros), ou para distribuir o montante da indemnização pelos diversos seguradores que garantam o mesmo risco.</p>	<p>Não, quando o tratamento dos dados pessoais, mesmo tratando-se de categorias especiais (dados relativos a raça ou origem étnica, ideologias políticas, crenças religiosas e filosóficas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, de saúde, vida sexual ou orientação sexual, condenações ou crimes) seja necessário para a instauração, exercício ou defesa de ações judiciais,</p>

	<p>o que constitui igualmente um interesse legítimo nosso.</p>
<p>Para o informar, ou permitir às sociedades do Grupo Allianz e certas terceiras entidades, sobre os produtos e serviços que entendemos poderem interessar-lhe, de acordo com as suas preferências de marketing.</p> <p>Pode alterar estas preferências em qualquer momento através dos links que lhe disponibilizamos em todas as comunicações para cancelar a sua subscrição, através das opções no nosso portal de clientes, quando aplicável, ou contactando-nos nos termos indicados na secção 9 infra.</p>	<p>Podemos tratar os seus dados pessoais para estas finalidades apenas quando autorizados por lei (e respeitando os limites e cumprindo os requisitos dessas autorizações legais) ou obtendo o seu consentimento após prestarmos todas as informações sobre os critérios que utilizamos para efetuar os perfis e o impacto/consequências e benefícios da definição do seu perfil.</p> <p>Por exemplo, algumas ações de marketing digital direto são permitidas por lei quando cumpridos os seguintes requisitos: (1) esta atividade de tratamento é devidamente explicada quando recolhemos os seus dados, (2) existe uma relação contratual anterior, (3) as ações dizem respeito a produtos ou serviços da nossa empresa similares aos que adquiriu, e (4) é disponibilizado um meio eletrónico para se opor tanto quando recolhemos os seus dados (ver secção 9 infra) como em todas as comunicações a efetuar.</p>
<p>Para personalizar a experiência que tem nos nossos sites e portais (apresentando produtos, serviços, mensagens de marketing, ofertas e conteúdo personalizado) ou utilizando tecnologia informática para avaliar quais os produtos que podem ser mais adequados para si.</p> <p>Poderá alterar estas atividades de tratamento através das opções disponíveis no seu navegador (por exemplo, no caso de utilização de cookies e dispositivos similares) ou contactando-nos nos termos descritos na Secção 9 infra.</p>	<p>Sim, é necessário o seu consentimento.</p>
<p>Para tomar uma decisão automatizada, ou seja, para tomar decisões (1) que se baseiam unicamente num tratamento automático e (2) que podem ter efeitos jurídicos ou significativos para si.</p>	<p>Solicitamos o seu consentimento para estas atividades de tratamento, se necessário, nomeadamente no caso de categorias especiais de dados pessoais (dados relativos a raça ou origem étnica, ideologias políticas, crenças</p>

<p>Exemplos de decisões automatizadas que produzem efeitos jurídicos é o cancelamento automático de um contrato ou a rejeição automática de uma participação, aquelas decisões que afetam os seus direitos ao abrigo de um contrato de seguro, etc.</p> <p>Exemplo de decisões automatizadas que produzem efeitos significativos similares são aquelas que afetam a sua situação financeira, tais como uma rejeição automatizada de uma apólice de seguro ou decisões que afetam o seu acesso aos nossos serviços de assistência.</p>	<p>religiosas e filosóficas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, de saúde, vida sexual ou orientação sexual, condenações ou crimes).</p> <p>Quando não haja categorias especiais de dados pessoais e estas decisões se destinem à subscrição do seu seguro e/ou tratar a sua participação, não será necessário obter o seu consentimento expresso.</p>
<p>Para redistribuir riscos por meio de resseguros e cosseguros.</p>	<p>Podemos tratar e partilhar os seus dados pessoais com seguradores ou resseguradores com quem tenhamos celebrado ou viermos a celebrar contratos de cosseguro ou resseguro.</p> <p>O cosseguro é a cobertura do risco por várias companhias de seguros através de um único contrato de seguro, em que cada uma das companhias assume uma parte do risco ou em que há uma distribuição das coberturas entre elas.</p> <p>O resseguro é a "subcontratação" da cobertura de parte do risco numa companhia de resseguros terceira. No entanto, neste caso trata-se de um acordo interno entre segurador e o ressegurador, que não terá uma relação contratual direta com o último.</p> <p>A distribuição de riscos constitui um interesse legítimo das empresas seguradoras, ainda que expressamente autorizadas por lei (incluindo a partilha de dados pessoais estritamente necessários para o efeito).</p>

Conforme mencionado em cima, trataremos dos dados pessoais que recebemos sobre si de parceiros comerciais, prestadores, outros seguradores, intermediários de seguros/mediadores e distribuidores

(Produtores/fabricantes e vendedores dos Equipamentos Seguros) para as finalidades supra indicadas.

Precisamos de recolher e tratar os seus dados pessoais caso pretenda subscrever um seguro ou beneficiar de um serviço prestado por nós. Se não pretende dar esse consentimento ou retirar esse consentimento poderá comprometer e impossibilitar a subscrição/execução ou a oferta de outros produtos que solicitou em particular.

4. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

nossos trabalhadores e colaboradores de forma confidencial, com base na necessidade de conhecimento e de maneira compatível com os fins indicados acima.

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados aos seguintes terceiros enquanto responsáveis pelo tratamento:

Autoridades públicas, outras empresas do Grupo Allianz Partners (por exemplo, para fins de auditoria), outros seguradores, cosseguradores, resseguradores, intermediários/mediadores de seguros, bancos, colaboradores e prestadores de serviços (ex: profissionais de saúde, agências de viagens, companhias aéreas, empresas de táxis, oficinas, averiguadores, advogados), peritos independentes, etc.

Podemos igualmente transmitir os seus dados pessoais a outras entidades enquanto subcontratantes para a prestação de determinados serviços, que atuarão apenas de acordo com nossas instruções e estão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade, mínimo e necessidade de informação e de adequação às finalidades descritas na presente Política de Privacidade.

Outras empresas do Grupo Allianz Partners, ou empresas terceiras atuando na qualidade de subcontratantes de atividades internas (ex: prestadores de apoio e manutenção de IT, empresas de contabilidade e consultoria, auditores, empresas prestadoras de gestão de sinistros, de serviços postais, de documentos), consultores técnicos, inspetores (surveyors) (sinistros, IT, postal, gestão de documentos).

Anunciantes e redes de publicidade para envio de marketing, na medida do permitido pela legislação local e de acordo com as suas preferências de comunicação. Não partilhamos dados pessoais com terceiros para os seus próprios fins de marketing sem o seu consentimento.

Por fim, podemos partilhar os seus dados pessoais nas seguintes situações:

- Em caso de reestruturação, fusão, venda, joint venture, cessão, transferência ou outro tipo de alienação, de toda ou de parte do nosso negócio, ativos ou existências (incluindo em processos de insolvência ou de natureza similar); e
- Para cumprir qualquer obrigação legal, incluindo perante o Provedor de Justiça, caso apresente uma reclamação de um produto ou serviço que lhe tenhamos prestado.

5. Onde serão tratados os seus dados?

Os seus dados pessoais podem ser objeto de tratamento tanto dentro como fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades indicadas na secção 4, sempre sem prejuízo das restrições contratuais relativas à confidencialidade e à segurança, em articulação com a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a efetuar o seu tratamento.

Sempre que transferimos os seus dados pessoais para tratamento fora do EEE por uma outra empresa do nosso grupo, iremos fazê-lo de acordo com as nossas regras societárias vinculativas, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais, independentemente do local onde o seu tratamento é efetuado. Allianz BCR é obrigatória para todas as sociedades do grupo. Allianz' BCR e a lista de empresas do Grupo Allianz que o cumprem pode ser consultado em: https://www.allianz-partners.com/en_US/allianz-partners-binding-corporate-rules-.html.

Quando as regras vinculativas não sejam aplicáveis, adotaremos medidas para assegurar que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE é objeto do mesmo nível de proteção aplicado no EEE. Para mais informações sobre medidas de segurança adequadas que aplicamos nas transferências de dados (por exemplo, Cláusulas-tipo de Proteção de Dados), consulte a secção 9.

6. Quais os direitos no que respeita aos seus dados pessoais?

Sempre que a legislação ou o regulamento aplicável o permita, tem o direito de:

- Aceder aos dados pessoais de que seja titular e saber qual a origem dos dados, as finalidades do tratamento, informações sobre o(s) responsável(is) pelo tratamento dos dados, do(s) subcontratante(s) e das entidades a quem os dados podem ser divulgados;
- Retirar o seu consentimento em qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam tratados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- Atualizar ou corrigir os seus dados pessoais para que estejam sempre corretos;
- Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para as finalidades para as quais foram recolhidos;

- Limitar o tratamento dos seus dados pessoais em determinadas circunstâncias, por exemplo quando tenha contestado a exatidão dos seus dados pessoais, durante um período que nos permita verificar a sua exatidão;
- Obter os seus dados pessoais em formato eletrónico para si ou para o seu novo segurador;
- e
- Apresentar queixa ao Segurador ou à autoridade competente de proteção de dados.

Pode exercer estes direitos contactando-nos para o efeito nos termos descritos na secção 9, informando o seu nome, endereço de correio eletrónico, identificação da conta e a finalidade do seu pedido.

7. Como pode opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais?

Sempre que a lei ou o regulamento aplicável o permita, tem o direito de opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais ou a que deixemos de o fazer (incluindo para efeitos de marketing direto). Após informar-nos deste pedido, deixaremos de efetuar o tratamento dos dados pessoais, salvo no que for permitido pela legislação e regulamentos aplicáveis.

Pode exercer este direito de modo similar ao utilizado para o exercício de outros direitos indicados na secção 6 supra.

8. Durante quanto tempo conservamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades informadas na presente Política de Privacidade e apagados ou anonimizados quando deixarem de ser necessários. Em baixo informamos alguns prazos de conservação aplicáveis às finalidades indicadas na secção 3 supra.

No entanto, existem situações específicas ou outros eventos, tais como a pendência de processos civis, administrativos ou outros, que podem suspender ou interromper estes prazos até passar em julgado a decisão que põe termo ao processo.

Em particular, os prazos de conservação baseados em prazos de prescrição de ações judiciais podem ser interrompidos, começando a correr novos prazos.

Informações pessoais para obter uma cotação (quando necessário)	Durante o prazo de validade da cotação fornecida
Informações da apólice (subscrição, gestão de sinistros, gestão de reclamações, processos contenciosos, inquéritos de qualidade, prevenção/deteção da fraude, cobrança de	Conservamos os dados pessoais constantes da sua apólice de seguro durante a vigência do seu contrato de seguro acrescido do prazo de prescrição de eventuais processos contenciosos

créditos, cosseguro e resseguro...)	decorrentes do mesmo, em regra, durante um prazo mínimo 5 anos.
Informações sobre participações (gestão de sinistros, gestão de reclamações, processos contenciosos, inquéritos de qualidade, prevenção/deteção da fraude, cobrança de créditos, cosseguro e resseguro)	Conservamos os dados pessoais que recolhemos e tratamos em conformidade com a presente Política de Privacidade durante um período mínimo de 5 anos a partir da data do evento coberto. Este prazo pode ser superior ou inferior conforme a lei local aplicável ao contrato de seguro.
Informações de marketing e perfis associados	<p>Conservamos os dados pessoais durante a vigência da apólice de seguro acrescida de um ano, salvo se retirar o consentimento (quando necessário) ou se se opuser (por exemplo, em caso de atividades de marketing autorizadas por lei que não pretenda receber).</p> <p>Nestes casos, cessaremos o tratamento dos dados para estes fins, sem prejuízo da legitimidade para conservar algumas informações com vista a comprovar a legalidade das atividades de tratamento anteriores.</p>
Documentos comprovativos do cumprimento de obrigações legais, tais como obrigações fiscais ou contabilísticas	Os dados pessoais serão tratados em conformidade com a presente Política de Privacidade, unicamente na medida em que sejam relevantes para esta finalidade, e durante um prazo mínimo de 10 anos a contar do primeiro dia do ano fiscal relevante.

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais foram recolhidos.

9. Como nos pode contactar?

Se tiver alguma questão acerca do modo como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos:

AWP P&C S.A. –Sucursal em Portugal
Encarregado de Proteção de Dados

**Av. Do Brasil nº56, 3º Piso
1700-073 Lisboa**

E-mail: dados.pessoais@allianz.com

Pode utilizar igualmente estes contactos para o exercício dos seus direitos, ou para qualquer dúvida ou reclamação de qualquer outra empresa do grupo Allianz Partners enquanto Responsáveis pelo Tratamento (ver secção 4 em cima), junto das quais possamos ter partilhado os seus dados. Encaminharemos para elas as suas dúvidas e reclamações e apoiaremos o tratamento e resposta na sua língua local.

10. Com que frequência é atualizada a Política de Privacidade?

A Política de privacidade é revista regularmente. Informaremos de qualquer alteração importante que possa incidir no tratamento dos dados pessoais de que é titular. A presente Política de privacidade foi atualizada pela última vez em **12 de julho de 2019**